PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/77

SÚMULA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CEMEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART.1º)- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-CEMEP.

ART.2º)- O CEMEP, TERÁ ESTRUTURA PRÓPRIA E FICARÁ LIGADO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ART.3º) O CEMEP, POSSUIRÁ UM COORDENADOR, INDICADO PELA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART.4º)- A PREFEITURA MUNICIPAL, RESPONSABILIZAR-SE-Á PELA COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMEP.

ART.5º)- PARA EXECUÇÃO DOS CURSOS, O CEMEP, ENTRARÁ EM ACORDO COM O SENAC, SENAI, ACARPA, INCRA E OUTROS ÓRGÃOS SEMELHANTES.

ART.6º)- AS ENTIDADES EXECUTORAS ARCARÃO COM AS DESPESAS DE PROFESSÔRES E MATERIAL DE APOIO.

ART.7º)- COMPETE À COORDENADORIA, O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES, O RECRUTAMENTO DA CLIENTELA, O FLUXO DE DOCUMENTOS E TUDO INTERLIGADO COM AS ENTIDADES MANTENEDORAS E EXECUTORAS.

ART.8º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE - 15-03-77

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM ALEGRE

MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL